



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



TERMO DE REFERÊNCIA

PATROCÍNIO INSTITUCIONAL AO I ENCONTRO NACIONAL DE CIRURGIA ESTÉTICA OROFACIAL

Colégio Brasileiro de Cirurgia Estética Orofacial – CBCEOF

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 580/2026
SETOR REQUISITANTE	Setor de Recursos Humanos – CFO Responsável: Lucas Lopes Lacerda CPF nº 049.203.553-94 – Assessor Especial
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	João Paulo Cardoso CPF nº 052.371.363-03 – Auditoria Interna Nivia Ryanne Soares Leite CPF nº 006.478.043-01 – Assessor Especial
ENTIDADE PROPONENTE	Colégio Brasileiro de Cirurgia Estética Orofacial – CBCEOF – CNPJ 68.286.986/0001-41
EVENTO	7 de outubro de 2026 – Hotel Tivoli Mofarrej São Paulo (Sala Itaim e Bistrô Tivoli), São Paulo/SP – presencial – até 100 participantes, meta mínima de 80 presenças
VALOR DO PATROCÍNIO	R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)
ORÇAMENTO GLOBAL	R\$ 295.467,11, com R\$ 65.467,11 de recursos próprios do CBCEOF
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	Projeto final e ofício do CBCEOF de 23/09/2026; ETP do Processo nº 580/2026
FORMA DE CONTRATAÇÃO	Contratação direta por inexigibilidade – art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021
VIGÊNCIA SUGERIDA	6 (seis) meses, contados da assinatura
DATA DE ELABORAÇÃO	23 de setembro de 2026

TÍTULO I - DO OBJETO, DA NATUREZA E DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Referência estabelece as condições para a concessão de apoio institucional e patrocínio financeiro pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO ao Colégio Brasileiro de Cirurgia Estética Orofacial – CBCEOF, CNPJ nº 68.286.986/0001-41, doravante denominado PATROCINADO, destinado à realização do I Encontro Nacional de Cirurgia Estética Orofacial, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

§ 1º O evento será realizado em 7 de outubro de 2026, em formato presencial, no Hotel Tivoli Mofarrej São Paulo, situado na Alameda Santos, nº 1437, Cerqueira César, São Paulo/SP, com utilização da Sala Itaim e do Bistrô Tivoli, para até 100 (cem) participantes, com meta mínima de 80 (oitenta) presenças.

§ 2º O valor será aplicado conforme o plano de aplicação final apresentado pelo PATROCINADO em 23 de setembro de 2026 (Anexo I), que distribui as despesas do evento entre o patrocínio do CFO, de R\$ 230.000,00, e os recursos próprios do PATROCINADO, de R\$ 65.467,11, em orçamento global de R\$ 295.467,11.

§ 3º O objeto corresponde a evento único, de titularidade e responsabilidade integral do PATROCINADO, vedada a transferência do patrocínio, da execução ou da obrigação de prestar contas a terceiros.

§ 4º A formalização observará as condições previstas no Capítulo IV deste Título, a manifestação da Assessoria Jurídica, a deliberação da Diretoria do CFO e a autorização da autoridade competente.

Art. 2º O objeto apresenta a seguinte síntese:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR
1	Apoio institucional e patrocínio financeiro ao I Encontro Nacional de Cirurgia Estética Orofacial, promovido pelo CBCEOF, em 7 de outubro de 2026, em São Paulo/SP	Patrocínio	1	R\$ 230.000,00

Art. 3º O prazo de vigência do ajuste será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, suficiente para abranger o pagamento antecipado, a realização do evento, a entrega das contrapartidas, a apresentação e a análise da prestação de contas, a restituição de eventuais saldos e as providências de encerramento.

Parágrafo único. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa e termo aditivo, exclusivamente para conclusão da análise da prestação de contas ou de medidas de restituição, sem acréscimo de valor.

CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE

Art. 4º A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 580/2026, que concluiu pela viabilidade técnica e institucional do patrocínio e recomendou a sua concessão no valor ora estabelecido, conforme o plano de aplicação final.

Art. 5º A necessidade administrativa decorre do interesse público na realização de fórum nacional de articulação do Sistema CFO/CROs sobre os fundamentos técnicos, os limites de atuação profissional, os aspectos éticos e as interfaces regulatórias e sanitárias da Cirurgia Estética Orofacial, destacando-se:

I - a abrangência federativa do evento, com convite formal aos presidentes dos 27 Conselhos Regionais de Odontologia;

II - a pertinência do tema com a missão legal do CFO de supervisionar a ética profissional e zelar pelo prestígio e bom conceito da Odontologia;

III - o diálogo com autoridades da Vigilância Sanitária, das coordenações de saúde bucal e das áreas jurídicas, em favor da integração entre fiscalização profissional e sanitária;

IV - a difusão de práticas seguras, éticas e baseadas em evidências, em benefício da proteção da saúde da população; e

V – a posição de destaque do CFO na abertura, na mesa de honra e na mesa nacional com os presidentes dos Conselhos Regionais, com pronunciamento de sua Presidência.

Art. 6º Constituem resultados mínimos esperados da contratação:

I – realização integral do evento na data prevista ou em data formalmente autorizada pelo CFO;

II – execução da programação técnico-científica e institucional, com carga horária mínima de 5 (cinco) horas, sendo previstas 6 (seis) horas;

III – participação do Presidente do CFO, ou de representante por ele indicado, na mesa de honra, com pronunciamento, e em duas atividades institucionais da programação;

IV – aplicação da marca do CFO em, no mínimo, seis formatos de comunicação;

V – convite formal aos presidentes dos 27 Conselhos Regionais, com referência ao apoio do CFO;

VI – participação efetiva mínima de 80 (oitenta) pessoas, comprovada por lista de credenciamento; e

VII – produção de registros suficientes para a fiscalização, o atesto e a prestação de contas.

CAPÍTULO III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA FORMA DE SELEÇÃO

Art. 7º Este Termo de Referência é estruturado à luz do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contemplando a definição do objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos, o modelo de execução, o modelo de gestão, os critérios de medição e pagamento, a forma de seleção, a estimativa do valor e a adequação orçamentária.

Art. 8º A contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021,

em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto, e instruída na forma do art. 72 da mesma Lei e do art. 8º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

§ 1º A razão da escolha do PATROCINADO decorre de sua condição de idealizador, organizador e responsável exclusivo pelo I Encontro Nacional de Cirurgia Estética Orofacial, evento singular e insuscetível de reprodução, com a mesma identidade, programação e conjunto de contrapartidas, por qualquer outra entidade.

§ 2º A inviabilidade de competição é demonstrada pela declaração de responsabilidade pela realização do evento (Anexo I do projeto final), que deverá ser confirmada pelo estatuto social e pela ata de eleição da diretoria do PATROCINADO.

§ 3º A contratação dos fornecedores necessários à realização do evento – hotel, audiovisual e agência de viagens – é de responsabilidade exclusiva do PATROCINADO, não se estabelecendo qualquer vínculo entre o CFO e tais fornecedores.

§ 4º O ajuste observará as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e a sua eficácia ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no art. 94, inciso II, da mesma Lei.

§ 5º Aplicam-se integralmente os arts. 1º a 13 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

**PONTO DE ATENÇÃO - ANTECEDÊNCIA DO PEDIDO**

O pedido foi recebido pelo CFO em 21/09/2026, para evento a realizar-se em 07/10/2026, com antecedência inferior aos 90 (noventa) dias previstos no art. 5º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023. Conforme o ETP, a matéria comporta exame pela Diretoria, com fundamento nos arts. 7º e 13 da Resolução, à luz da relevância nacional do evento, da finalidade instrumental do prazo e do princípio do formalismo moderado.

A assinatura do ajuste será precedida de manifestação da Assessoria Jurídica e de decisão motivada da Diretoria sobre o tema, que deverão constar dos autos.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À FORMALIZAÇÃO

Art. 9º A formalização do ajuste fica condicionada à apresentação, pelo PATROCINADO, dos seguintes documentos, válidos e atualizados, em sua maioria já relacionados no item 18 do projeto final:

I – estatuto social atualizado, que comprove a natureza de associação sem fins lucrativos;

II – ata de eleição e posse da atual diretoria;

III – documento de identificação do representante legal e comprovação de seus poderes;

IV – comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

V – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;

VI – declarações dos Anexos I a IV do projeto final, conferidas e assinadas pelo representante legal;

VII – relação nominal dos dirigentes e organizadores do evento, complementar à declaração de inexistência de impedimentos;

VIII – programação definitiva, com currículos resumidos e confirmações dos participantes;

IX – relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens, na forma do Anexo II deste Termo;

X – cotação direta do hotel para as hospedagens, sem intermediação de agência, ou justificativa expressa da intermediação;

XI – ao menos uma cotação adicional de passagens aéreas, com data de pesquisa, e justificativa específica da taxa de agência de 14%;

XII – propostas comerciais originais do hotel, do Grupo R1 e da agência de viagens, com discriminação dos itens e das condições de pagamento exigidas pelos fornecedores;

XIII – confirmação da existência ou não de outros patrocinadores ou apoiadores;

XIV – aceite formal das contrapartidas e das condições deste Termo; e

XV – comprovante de conta bancária de titularidade do PATROCINADO.

§ 1º O CFO realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e aos registros internos relativos ao art. 11 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

§ 2º A regularidade será conferida antes da assinatura e novamente antes do pagamento, em observância ao art. 3º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A presença dos documentos nos autos não dispensa a verificação de sua autenticidade, vigência e suficiência no momento de cada ato.

TÍTULO II - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I - DA SOLUÇÃO

Art. 10. A solução compreende o planejamento, a divulgação, a realização, a documentação e a prestação de contas do I Encontro Nacional de Cirurgia Estética Orofacial pelo PATROCINADO, com aplicação dos recursos do patrocínio exclusivamente nas rubricas do plano de aplicação final e entrega integral das contrapartidas ao CFO.

Art. 11. O cronograma de referência é o seguinte:

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Apresentação dos documentos do Capítulo IV do Título I	Até 25/09/2026	PATROCINADO
Aprovação da relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens	Até 29/09/2026	CFO
Envio das peças de comunicação com a marca do CFO para aprovação	Até 30/09/2026	PATROCINADO
Aprovação das peças pelo CFO	Até 2 dias úteis após o recebimento	CFO
Assinatura do contrato e divulgação no PNCP	Até 02/10/2026	CFO / PATROCINADO
Confirmação do roteiro do cerimonial e da composição da mesa de honra	Até 02/10/2026	PATROCINADO / CFO
Pagamento antecipado, em parcela única	Até 05/10/2026, após a divulgação no PNCP	CFO
Realização do evento	07/10/2026	PATROCINADO
Relatório de execução e comprovação das contrapartidas	Até 10 dias úteis após o evento	PATROCINADO



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Atesto da execução e das contrapartidas	Até 10 dias úteis após o recebimento do relatório	CFO
Prestação de contas, com restituição de eventuais saldos	Até 06/12/2026	PATROCINADO

§ 1º Qualquer alteração de data, local ou formato deverá ser comunicada imediatamente ao CFO e dependerá de sua autorização expressa, sem redução das contrapartidas e sem aumento do valor.

§ 2º A alteração que descaracterize o interesse institucional ou inviabilize as contrapartidas poderá ensejar a suspensão do pagamento, a extinção do ajuste ou a restituição de valores, conforme o estágio da execução.

Art. 12. A programação do evento deverá observar, no mínimo:

I – carga horária técnico-científica e institucional não inferior a 5 (cinco) horas, conforme a programação nominal do projeto final;

II – identificação de cada responsável, tema e horário na programação oficial;

III – participação de representante indicado pelo CFO em duas atividades institucionais sobre legislação, fiscalização, ética e integração nacional;

IV – abertura oficial com mesa de honra da qual participe o Presidente do CFO ou representante por ele indicado, com pronunciamento de até 10 (dez) minutos; e

V – conteúdo compatível com o Código de Ética Odontológica e com as normas do CFO.

CAPÍTULO II - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13. Os recursos do patrocínio serão aplicados exclusivamente nas seguintes rubricas, conforme o plano de aplicação final:

RUBRICA	DESCRIÇÃO / CONDIÇÃO	VALOR MÁXIMO
Passagens e hospedagens	15 passagens aéreas de ida e volta, até 30 diárias de hospedagem e taxa de agência justificada, exclusivamente para participantes da programação oficial, conforme o art. 15	R\$ 148.844,21
Locação de espaços	Sala Itaim e Bistrô Tivoli – 1 diária, incluído o ISS	R\$ 22.785,00
Almoço	Buffet Exclusive I para até 40 pessoas	R\$ 11.200,00
Coquetel	Opção 1 para até 100 pessoas	R\$ 13.200,00
Audiovisual e tecnologia	Painel de LED, sonorização, iluminação e equipe técnica – parcela do CFO	R\$ 33.970,79
TOTAL		R\$ 230.000,00

§ 1º Os valores indicados constituem limites máximos por rubrica; a aplicação dos recursos deverá ser comprovada por documento fiscal, e a diferença entre o valor recebido e o valor comprovado será restituída ao CFO.

§ 2º O remanejamento entre rubricas dependerá de solicitação prévia e justificada do PATROCINADO e de autorização formal do CFO, sem alteração do valor global.

Art. 14. Serão custeadas exclusivamente com recursos próprios do PATROCINADO, no valor de R\$ 65.467,11, as seguintes despesas do evento:

DESPESA	VALOR
Jantar institucional – Buffet Exclusive II (80 pessoas)	R\$ 22.400,00
Serviços complementares de hospitalidade	R\$ 28.680,00
Taxa de serviço integral (13%)	R\$ 9.812,40
Audiovisual e tecnologia (saldo)	R\$ 4.574,71
TOTAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 65.467,11

§ 1º O PATROCINADO custeará, ainda, o adiantamento exigido pelo hotel para despesas extras, eventuais cauções, taxas adicionais de fornecedores e quaisquer despesas não previstas, sem acréscimo ao patrocínio.

§ 2º O hotel e o fornecedor de audiovisual deverão emitir documentos fiscais, ou documentos equivalentes, que identifiquem separadamente os itens custeados pelo CFO e pelo PATROCINADO.

Art. 15. A rubrica de passagens e hospedagens observará as seguintes condições:

I – somente poderão ser custeadas com o patrocínio as despesas de palestrantes, moderadores e autoridades convidadas que efetivamente integrem a programação oficial;

II – as despesas de demais convidados e de conselheiros, dirigentes ou empregados do CFO ou dos CROs serão custeadas pelo PATROCINADO, ressalvada a opção da instituição de origem de custear o deslocamento de seus próprios agentes, segundo suas normas de concessão de diárias e passagens;

III – a relação nominal dos beneficiários, na forma do Anexo II, com função e horário na programação, origem, trecho, número de diárias e fonte de custeio, deverá ser aprovada pelo CFO antes da assinatura;

IV – os preços deverão ser suportados pela cotação direta do hotel, pela cotação aérea adicional e pela justificativa da taxa de agência exigidas no Capítulo IV do Título I;

V – cada despesa será comprovada, por beneficiário, mediante bilhete, cartão de embarque, fatura e documento fiscal; e

VI – as despesas não comprovadas, inelegíveis ou que excedam os preços justificados serão glosadas na análise da prestação de contas, com restituição do valor correspondente.

Parágrafo único. Caso a relação nominal aprovada contemple número de beneficiários elegíveis inferior ao previsto, as cotações indiquem preços inferiores aos orçados ou a taxa de agência não seja justificada, o valor da rubrica será reduzido, antes da assinatura, ao montante correspondente, fixando-se na mesma medida o valor do contrato e do pagamento, sem remanejamento automático para outras rubricas.

Art. 16. É vedada a aplicação dos recursos do patrocínio em:

I – despesas atribuídas ao PATROCINADO no art. 14 deste Termo;

II – bebidas alcoólicas e gorjetas;

III – reserva operacional, contingência ou despesa sem destinação específica;

IV – passagens, hospedagens ou diárias de pessoas que não integrem a programação oficial ou de conselheiros, dirigentes ou empregados do CFO ou dos CROs;

V – despesas de interesse exclusivo do PATROCINADO;

VI – remuneração de dirigentes do PATROCINADO;

VII – multas, juros, taxas bancárias ou encargos decorrentes de atraso; e

VIII – despesas pagas antes do recebimento dos recursos do patrocínio, após o término da vigência ou sem relação com o evento.

§ 1º As despesas referidas neste artigo, se realizadas, serão integralmente suportadas pelo PATROCINADO ou por terceiros, com documentação fiscal segregada.

§ 2º Admite-se o pagamento, com os recursos do patrocínio, de obrigações assumidas pelo PATROCINADO com os fornecedores antes da assinatura, desde que previstas no plano de aplicação aprovado e pagas após o recebimento dos recursos, vedado o ressarcimento de despesas pagas anteriormente.

CAPÍTULO III - DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 17. O PATROCINADO deverá assegurar ao CFO as seguintes contrapartidas, conforme o projeto final:

ID	CONTRAPARTIDA	ESPECIFICAÇÃO	COMPROVAÇÃO
C1	Identidade visual	Marca do CFO em, no mínimo, 6 formatos: save the date, convite, programa, credenciamento, telas de abertura e encerramento e agradecimento pós-evento	Arquivos finais e registros fotográficos
C2	Mesa de honra	1 lugar de destaque para a Presidência do CFO ou representante indicado	Fotografia e roteiro da cerimônia
C3	Pronunciamento	1 pronunciamento institucional de até 10 minutos na abertura	Programação, roteiro e registro audiovisual
C4	Menções institucionais	No mínimo 4 menções pelo mestre de cerimônias, com texto aprovado pelo CFO	Roteiro do cerimonial e vídeo ou áudio
C5	Programação	Participação em 2 atividades institucionais sobre legislação, fiscalização, ética e integração nacional	Programação final e fotografias
C6	Divulgação institucional	1 espaço de apoio para materiais e ações do CFO na área contratada	Fotografia do espaço
C7	Integração federativa	Convite formal aos presidentes dos 27 CROs com referência ao apoio do CFO	Relação de convites e confirmações
C8	Relatório final	1 relatório de execução físico-financeira e de cumprimento das contrapartidas	Relatório protocolado na prestação de contas

§ 1º A mera exposição da logomarca, desacompanhada das demais contrapartidas, não configura cumprimento integral.

§ 2º O descumprimento de contrapartida será registrado pela fiscalização e ensejará correção, compensação equivalente ou restituição proporcional do valor, na forma do art. 29 deste Termo.

CAPÍTULO IV - DA IDENTIDADE VISUAL E DA POSIÇÃO INSTITUCIONAL DO CFO

Art. 18. Todo material que contenha o nome, a marca ou qualquer elemento de identidade institucional do CFO deverá observar o manual de identidade visual do Conselho e ser previamente aprovado pelo CFO, por intermédio da fiscalização ou, antes de sua designação, do setor requisitante, e eventual uso inadequado deverá ser corrigido sem custo para o CFO.

Art. 19. O patrocínio não importa reconhecimento, pelo CFO, de especialidade, área de atuação, procedimento, curso ou entendimento regulatório, sendo vedado ao PATROCINADO utilizar o nome ou a marca do CFO como aval, chancela ou certificação, ou divulgar o patrocínio em termos que sugiram tal reconhecimento.

CAPÍTULO V - DOS DEMAIS REQUISITOS DE EXECUÇÃO

Art. 20. A execução deverá observar, ainda:

- I - conformidade ética da programação e da divulgação;
- II - condições de acessibilidade compatíveis com a legislação aplicável;
- III - tratamento dos dados pessoais dos participantes e dos beneficiários nos termos da Lei nº 13.709/2018, com compartilhamento com o CFO restrito aos dados mínimos necessários à comprovação da execução;
- IV - priorização de materiais digitais e destinação adequada dos resíduos; e
- V - rastreabilidade financeira de todas as despesas custeadas com o patrocínio, mediante movimentação em conta de titularidade do PATROCINADO e documentos fiscais emitidos em seu nome, com identificação do evento.

TÍTULO III - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO I - DAS FASES DE EXECUÇÃO

Art. 21. A execução será dividida em três fases:

I – **fase preparatória:** apresentação da documentação, aprovação da relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens, assinatura do contrato e divulgação no PNCP, pagamento antecipado, contratação dos fornecedores pelo PATROCINADO, confirmação da programação, aprovação das peças e definição do roteiro do cerimonial;

II – **fase de realização:** execução do evento e entrega das contrapartidas de presença, participação institucional, exposição da marca e menções; e

III – **fase posterior:** apresentação do relatório de execução, atesto das contrapartidas, prestação de contas e restituição de eventuais saldos ou valores glosados.

Art. 22. As comunicações entre as partes ocorrerão por meio formal, com identificação do Processo nº 580/2026, e os contatos operacionais serão registrados nos autos.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DO CFO

Art. 23. Constituem obrigações do CFO:

I – fornecer a logomarca e o manual de identidade visual;

II – indicar os representantes que participarão da mesa de honra, do pronunciamento e das atividades institucionais da programação;

III – designar formalmente gestor e fiscal do ajuste;

IV – analisar a relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens e aprovar as peças no prazo do cronograma;

V – verificar a regularidade do PATROCINADO antes da assinatura e do pagamento;

VI – acompanhar a execução do evento e registrar as contrapartidas entregues;

VII – efetuar o pagamento antecipado, em parcela única, após a verificação das condições do art. 26; e

VIII – analisar a prestação de contas e adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidade.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Art. 24. Constituem obrigações do PATROCINADO:

I – executar integralmente o evento conforme a programação definitiva e este Termo;

II – manter os recursos do patrocínio em conta bancária de sua titularidade e aplicá-los exclusivamente nas rubricas do plano de aplicação final, observadas as vedações do art. 16;

III – custear, com recursos próprios, as despesas relacionadas no art. 14, com documentação fiscal segregada;

IV – contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os fornecedores necessários, assumindo integralmente os encargos correspondentes;

V – cumprir e comprovar todas as contrapartidas;

VI – manter representante com poderes e contatos atualizados;

VII – manter a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência;

VIII – permitir e facilitar a fiscalização, inclusive o acompanhamento presencial do evento;

IX – comunicar imediatamente fatos que afetem data, local, programação, orçamento ou contrapartidas;

X – controlar a presença dos participantes por lista de credenciamento;



XI – apresentar o relatório de execução e a prestação de contas nos prazos estabelecidos;

XII – devolver integralmente o valor antecipado, em caso de não realização do evento, e restituir, com atualização monetária, os valores não aplicados, aplicados em desacordo com o plano ou cuja aplicação não seja comprovada; e

XIII – conservar os documentos comprobatórios pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

TÍTULO IV - DO VALOR, DO PAGAMENTO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DO VALOR E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 25. O valor do patrocínio é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme o pedido do PATROCINADO, o ETP e a Justificativa de Preço do Processo nº 580/2026.

§ 1º A compatibilidade do valor foi demonstrada na Justificativa de Preço, com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, inclusive seu § 4º, em parâmetros de patrocínios concedidos pelo próprio CFO – em especial o patrocínio de R\$ 225.000,00 concedido à SBTI no Processo nº 0449/2026 – e por outros conselhos profissionais registrados no PNCP, a ser complementada pelas cotações da rubrica de passagens e hospedagens.

§ 2º A formalização dependerá de certificação da disponibilidade orçamentária pela unidade competente, com indicação da dotação nos autos, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

CAPÍTULO II - DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 26. O pagamento será efetuado de forma antecipada, em parcela única, após a assinatura do instrumento contratual e a sua divulgação no PNCP e antes da realização do evento, com fundamento nos arts. 2º, 3º e 9º da

Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificado no ETP do Processo nº 580/2026.

§ 1º O pagamento dependerá: (I) do cumprimento das condições prévias do Capítulo IV do Título I, incluídas a aprovação da relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens e a juntada das cotações e da justificativa da taxa de agência; (II) da juntada das propostas ou contratos dos fornecedores, emitidos em nome do PATROCINADO, com as respectivas condições de pagamento, e do comprovante de pré-reserva ou de reserva dos espaços do hotel; (III) da regularidade jurídica e fiscal do PATROCINADO na data do pagamento; e (IV) de documento de cobrança emitido pelo PATROCINADO.

§ 2º O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta de titularidade do PATROCINADO, na qual os recursos deverão ser movimentados e cujo extrato integrará a prestação de contas, vedado o pagamento a terceiros.

§ 3º O valor a ser pago corresponderá ao valor do contrato, fixado na assinatura já com a eventual redução da rubrica de passagens e hospedagens prevista no art. 15.

§ 4º O pagamento não implica aprovação da aplicação dos recursos, que será verificada na prestação de contas.

§ 5º Não será exigida a garantia adicional facultada pelo art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme a motivação constante do ETP, salvo decisão diversa da autoridade competente na autorização da contratação.

Art. 27. Em caso de cancelamento ou não realização do evento, o PATROCINADO devolverá integralmente o valor antecipado, com atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, observado o art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; em caso de execução em desacordo substancial com o objeto, a programação ou as rubricas aprovadas, restituirá os valores apurados na forma do art. 29, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Os valores não restituídos no prazo serão objeto de cobrança administrativa e judicial, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.



CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. O PATROCINADO prestará contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do último dia do evento, ou seja, até 6 de dezembro de 2026, em processo administrativo próprio, nos termos dos arts. 9º e 10 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, contendo, no mínimo:

I - ofício de encaminhamento dirigido à autoridade máxima do CFO;

II - relatório de execução físico-financeira;

III - relação dos pagamentos efetuados com os recursos do patrocínio e conciliação dos recursos;

IV - notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamento individualizados para cada despesa custeada pelo CFO;

V - extrato da conta bancária que evidencie o recebimento e a movimentação dos recursos;

VI - relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens, com os respectivos comprovantes;

VII - fotografias e registros audiovisuais do evento e das contrapartidas;

VIII - breve relato sobre o evento e os resultados obtidos;

IX - lista de credenciamento, comprovando no mínimo 80 participantes, observada a Lei nº 13.709/2018; e

X - demonstração separada das despesas custeadas com recursos próprios do PATROCINADO, com declaração de que não foram custeadas com recursos do patrocínio.

§ 1º Os saldos não aplicados e os valores glosados deverão ser restituídos ao CFO, com atualização monetária, juntamente com a prestação de contas ou no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação.

§ 2º A ausência de prestação de contas sujeitará o PATROCINADO ao impedimento de receber novos patrocínios do CFO, nos termos do art. 11 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, sem prejuízo das medidas de cobrança administrativa e judicial, da restituição dos recursos, da apuração de responsabilidade e, se for o caso, da instauração de tomada de contas especial.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE RESTITUIÇÃO

Art. 29. A verificação da execução considerará a realização do evento, a execução das rubricas e a entrega das contrapartidas, sujeitando o



PATROCINADO à restituição dos valores correspondentes, segundo os seguintes critérios:

CRITÉRIO	CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO
Não realização do evento	Restituição integral do valor recebido, com atualização monetária
Rubrica não executada ou não comprovada	Restituição do valor correspondente
Passagem ou hospedagem de beneficiário inelegível ou sem comprovação	Restituição integral da despesa correspondente
C2 e C3 – Mesa de honra e pronunciamento	Restituição de até 15% do valor
C5 – Participação em atividades institucionais	Restituição de até 10% do valor
C1 – Identidade visual	Restituição de até 10% do valor, proporcional aos formatos não entregues
C6 – Espaço de divulgação institucional	Restituição de até 5% do valor
C4, C7 e C8 – Menções, convites e relatório	Restituição de até 5% do valor por item
Participação efetiva inferior a 80 pessoas	Restituição proporcional das rubricas de alimentação custeadas pelo CFO, quando cabível

§ 1º Antes da exigência de restituição, a fiscalização notificará o PATROCINADO para apresentação de justificativa ou de compensação equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A restituição será efetuada, com atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação e não afasta a aplicação das sanções cabíveis quando caracterizada infração administrativa.

TÍTULO V - DO RECEBIMENTO, DA GESTÃO E DOS RISCOS

Art. 30. O fiscal atestará a execução após verificar a realização do evento e a entrega das contrapartidas, registrando eventuais ressalvas e as restituições aplicáveis, e a comprovação das rubricas será verificada na análise da prestação de contas.

Art. 31. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados pelo CFO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes, entre outras atribuições:

I – verificar a regularidade documental antes do pagamento e durante a execução;

II – conferir, na execução e na prestação de contas, a aplicação da relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens aprovada;

III – aprovar as peças com a marca do CFO;

IV – acompanhar o evento presencialmente ou por representante designado;

V – registrar as ocorrências e as contrapartidas entregues;

VI – conferir a segregação das despesas nos documentos fiscais;

VII – verificar as condições do pagamento antecipado e atestar a execução do evento e das contrapartidas; e

VIII – controlar o prazo e analisar a prestação de contas.

Parágrafo único. Recomenda-se que o gestor e o fiscal sejam agentes distintos entre si e daqueles que exercerão atividades de controle interno sobre o mesmo ajuste, em observância ao princípio da segregação de funções.

Art. 32. O gerenciamento de riscos observará a Matriz de Riscos do Processo nº 580/2026, que deverá ser revista sempre que houver alteração relevante no cronograma, no objeto, no local, nas contrapartidas ou na situação documental do PATROCINADO.

TÍTULO VI - DAS SANÇÕES, DA EXTINÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O descumprimento das obrigações sujeitará o PATROCINADO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizadas as infrações do art. 155, observados os seguintes parâmetros:

I - advertência, por falta leve que não acarrete prejuízo relevante;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do ajuste por dia de atraso na entrega do relatório de execução ou da prestação de contas ou na restituição de valores, limitada a 10% (dez por cento);

III - multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do ajuste, por inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento), por inexecução total;

IV - impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; e

V - declaração de inidoneidade, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da mesma Lei.

Parágrafo único. As sanções não afastam a restituição de valores, a reparação de danos e a aplicação do art. 11 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

Art. 34. A extinção do ajuste não exonera o PATROCINADO do dever de prestar contas, restituir valores, entregar documentos pendentes e responder por irregularidades verificadas durante a execução.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo CFO com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e nas demais normas aplicáveis.



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



Art. 36. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões decorrentes do ajuste.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2026.

João Paulo Cardoso
Auditoria Interna
Equipe de Planejamento

Nivia Ryanne Soares Leite
Assessor Especial
Equipe de Planejamento

Lucas Lopes Lacerda
Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Lopes Lacerda**, 049.203.553-94, Setor de Recursos Humanos, IP de acesso 189.84.139.66, em 23/09/2026, às 16:43:16, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nivia Ryanne Soares Leite**, 006.478.033-01, Assessoria da Tesouraria, IP de acesso 189.84.139.66, em 23/09/2026, às 12:28:32, conforme horário oficial de Brasília, DF, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. @cfo.org.br | www.cfo.org.br



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Cardoso**, 052.371.363-03, Auditoria Interna, IP de acesso 189.84.139.66, em 24/09/2026, às 09:10:46, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.